

**LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 01 DE JULHO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO PERÍODO NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.”**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Barra do Turvo.

**Art. 2º.** O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Barra do Turvo não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 3º.** As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no art. 2º, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade.

**Art. 4º.** A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por Decreto do Chefe do Poder Executivo em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

**§ 1º.** Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde em até dez dias após o término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa no valor de 10 UFESPs, e a reincidência acarretará multa em dobro.

**a).** A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**b).** O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**§ 3º.** Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria de Saúde.

**§ 4º.** Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão.

**§ 5º.** Os estabelecimentos referidos nesta lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração